

Protocolo de Colaboração
Curso em Regulação e Deontologia dos Media

É celebrado o presente Protocolo entre

Instituto para as Políticas Públicas e Sociais (IPPS-ISCTE), com sede na Avenida das Forças Armadas, Edifício Sedas Nunes, Gabinete 2SE03, 1649-026 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 509 744 036, neste ato representado pela sua Secretária Geral, Isabel Cristina Flores Vieira da Silva, portadora do documento de identificação número 08113553, com poderes para outorgar o presente contrato, como **Primeiro Outorgante**

e

ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, com sede na Av. 24 de Julho, 58, 1200-869 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 600081052, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Regulador, portador do documento de identificação número 00513279, com poderes para outorgar o presente contrato, como **Segundo Outorgante**.

Clausula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer uma colaboração para a realização do **Curso em Regulação e Deontologia dos Media** com vista à promoção deste curso junto dos membros e associados da ERC.

Cláusula 2.ª

Compromisso

- a) O segundo outorgante compromete-se a divulgar esta formação aos seus membros e associados, bem como publicamente;
- b) O segundo outorgante compromete-se a realizar esforços para assegurar um número razoável de inscritos no curso.
- c) O segundo outorgante compromete-se a facilitar as condições para a participação dos seus membros quer enquanto docentes, quer enquanto discentes deste curso.
- d) O segundo outorgante aceita receber dois estagiários por ano, selecionados entre os melhores alunos do curso, ao abrigo do protocolo já celebrado com o ISCTE.

Cláusula 3.ª

Contrapartida

- a) O primeiro outorgante fornece toda a informação relevante para que a divulgação possa ser efetiva.

- b) Todas as inscrições por parte de membros e associados do Segundo Outorgante terão direito a um desconto de 20% no valor da propina.

Cláusula 4.ª

Duração

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido pelo prazo de dois anos, automaticamente renovável por idêntico período, podendo ser denunciado por qualquer das Partes signatárias, por escrito, por carta registada com aviso de receção, até três meses antes do termo do referido prazo, sem prejuízo da execução das atividades que estiverem em curso, até à sua conclusão.

Cláusula 5.ª

Confidencialidade

- a) Na medida em que possam aceder a elementos confidenciais, as Partes signatárias assumem uma absoluta obrigação de confidencialidade relativamente a toda e qualquer informação a que tenham acesso, por qualquer meio, no âmbito do presente Protocolo.
- b) As Partes signatárias comprometem-se a reservar aqueles elementos apenas para as finalidades estritamente acordadas.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2019

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Isabel Flores
Secretária Geral do IPPS

Sebastião José Coutinho Póvoas
Presidente do Conselho Regulador da ERC


